CÂMARA MUNICIPAL DE CASCAVEL
08/04/25
Edson Souza
Vereador - 1º Secretário

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PARECER Nº 49, DE 2025
PROPOSIÇÃO: PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N. 3, DE 2025 - Outorga a Medalha "Osmar Xiquinho Zimmermann", ao Esportista Cascavelense Jônatas Matos de Moraes.
PROPONENTE: Vereador Policial Madril/PP
RELATOR: Vereador Serginho Ribeiro/PSD
VOTO DO RELATOR: FAVORÁVEL À TRAMITAÇÃO
PARECER DA COMISSÃO: FAVORÁVEL À TRAMITAÇÃO

RECEBIDO EM:
08/04/25 às 11:30
DIRETORIA LEGISLATIVA

I – RELATÓRIO

Compete à Comissão de Constituição e Justiça opinar sobre os aspectos constitucionais, legais, regimentais e a boa técnica legislativa das proposições.

Projeto de Decreto Legislativo nº 3/2025 propõe a concessão da Medalha "Osmar Xiquinho Zimmermann" ao atleta Jônatas Matos de Moraes, em reconhecimento à sua destacada atuação na modalidade de jiu-jitsu. A homenagem visa valorizar esportistas que projetam positivamente o nome de Cascavel no cenário esportivo.

Jônatas, natural de Resende/RJ e residente em Cascavel, vem acumulando títulos importantes em competições estaduais e nacionais, representando o município com excelência. Entre suas conquistas, destacam-se campeonatos realizados no Rio de Janeiro, São Paulo e Paraná, além de seu destaque como atleta com maior número de vitórias pela federação do Rio de Janeiro entre os representantes paranaenses.

É o necessário relato.

II - VOTO DO RELATOR

Passando à análise quanto à iniciativa e competência, não se vislumbram impedimentos para proposição do projeto em comento, haja vista a competência estabelecida pela Constituição Federal, em seu artigo 30, inciso I, que preconiza que os Municípios têm autonomia para legislar sobre assuntos de interesse local.

Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

Ademais, a Lei Orgânica do Município de Cascavel estabelece como competência da Câmara Municipal conceder homenagens a pessoas que tenham prestado relevante serviços ao Município:

> **Art. 29.** É da competência exclusiva da Câmara, e indelegável, além de outras atribuições previstas nesta Lei Orgânica:
>
> **XIV** - conceder Título de Cidadão Honorário ou conferir homenagens a pessoas que, reconhecidamente, tenham prestado serviços relevantes ao Município, Estado, União ou à Humanidade;

No mesmo sentido, o Regimento interno prevê a ideia anteriormente apresentada:

> **Art. 30.** São atribuições do Plenário, dentre outras previstas na Lei Orgânica Municipal:
> **XV** - conceder título de cidadão honorário e/ou qualquer outra honraria ou homenagem a pessoas que reconhecidamente tenham prestado serviço ao Município;

Ainda, ressalta-se a necessidade de observância do descrito nos Arts. 20 ao 23 do Decreto Legislativo nº 128, de 2024 em relação à Medalha de Honra ao Mérito Desportivo "Osmar Xiquinho Zimmermann".

Conclui-se, portanto, diante do acima exposto, que a proposição está em consonância com os dispositivos constitucionais e infraconstitucionais, estando apta à regular tramitação.

Diante disso, com base no artigo 44, *caput*, do Regimento Interno, manifesto o meu voto **FAVORÁVEL** ao Projeto de Decreto Legislativo nº 3, de 2025.

Serginho Ribeiro
Vereador/PSD/Relator

III - VOTO DA COMISSÃO

Em análise ao Voto do Relator, os demais Vereadores da Comissão de Constituição e Justiça, por maioria absoluta acatam o voto do Eminente Relator e manifestam pelo Parecer **FAVORÁVEL** à tramitação do Projeto de Decreto de Legislativo nº 3, de 2025.

É o Parecer. Sala da Comissão de Constituição e Justiça.
Cascavel, 8 de abril de 2025.

Everton Guimarães
Vereador/PMB/Secretario

João Diego
Vereador/Republicanos/Presidente